

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 44/96, de 30 de Outubro, este *Diário da República*, de cor diferente da habitual, integra-se nas Comemorações do Dia Nacional da Desburocratização, nele se incluindo uma recomendação do Secretariado para a Modernização Administrativa

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 30/96:

Aprova a Conta Geral do Estado de 1990 3862

Resolução da Assembleia da República n.º 31/96:

Conta Geral do Estado de 1991 3862

Resolução da Assembleia da República n.º 32/96:

Aprova a Conta Geral do Estado de 1992 3862

Resolução da Assembleia da República n.º 33/96:

Aprova a Conta Geral do Estado de 1993 3862

Resolução da Assembleia da República n.º 34/96:

Inquérito parlamentar ao acordo estabelecido entre o Estado e o Sr. António Champalimaud 3862

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 30/96**

Aprova a Conta Geral do Estado de 1990

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 110.º, 165.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado de 1990.

Aprovada em 3 de Outubro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 31/96

Conta Geral do Estado de 1991

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 110.º, 165.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado de 1991.

Aprovada em 3 de Outubro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 32/96

Aprova a Conta Geral do Estado de 1992

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 110.º, 165.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado de 1992.

Aprovada em 3 de Outubro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 33/96

Aprova a Conta Geral do Estado de 1993

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 110.º, 165.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 5,

da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado de 1993.

Aprovada em 3 de Outubro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 34/96

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 169.º, n.º 5, e 181.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição e dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, constituir uma comissão parlamentar de inquérito destinada a esclarecer todo o processo e conteúdo relativo ao acordo estabelecido em 1992 entre o Governo e o Sr. António Champalimaud e, igualmente, esclarecer se esse *dossier* transitou do anterior para o actual governo, se ele existe no Ministério das Finanças ou se desapareceu. E, nesta última hipótese, verificar as medidas tomadas pelo Governo para determinar as condições em que se verificou tal desaparecimento, nomeadamente a participação respectiva ao Ministério Público.

Para a prossecução do objectivo que lhe é colocado, a comissão de inquérito deverá, nomeadamente, obter os seguintes elementos:

O texto do acordo entre o Estado e o Sr. António Champalimaud, de Abril de 1992;

As actas das assembleias gerais extraordinárias do BPSM e da CIMPOR realizadas em 15 de Abril de 1992;

A petição do Sr. António Champalimaud no âmbito do tribunal arbitral anteriormente referido e a contestação do Estado onde não se reconhece o direito do Sr. António Champalimaud a receber qualquer indemnização do Estado Português.

A comissão parlamentar de inquérito dispõe do prazo de 45 dias para a apresentação do respectivo relatório.

Aprovada em 17 de Outubro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

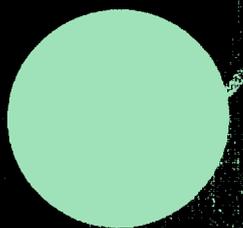
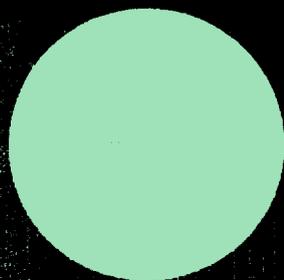
LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex

**DIA NACIONAL
DA DESBUROCRATIZAÇÃO
31 OUTUBRO 1996**

**MELHOR ADMINISTRAÇÃO
MAIS CIDADANIA**



Secretaria para a Modernização Administrativa do Estado de São Paulo